

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

A aquisição de CONCRETO BETUMINOSO À QUENTE (CBUQ), FAIXA C DO DNIT, CAP 50/70, com comprovação de ensaios é necessária devido ao interesse público na preservação e manutenção das vias urbanas do Município de São Lourenço do Oeste-SC.

O agregado graúdo deve ser pedra britada, com partículas de forma cúbica ou piramidal, limpas, duras, resistentes e de granulometria uniforme. O agregado deverá ser isento de pó, matérias orgânicas ou outro material nocivo e não deverá conter fragmentos de rocha alterada ou excesso de partículas lamelares ou chatas.

O agregado miúdo é composto de pedrisco, de modo que suas partículas individuais apresentem moderada angulosidade, sejam resistentes e estejam isentas de torrões de argila ou outra substâncias nocivas.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de São Lourenço do Oeste-SC é a responsável pela manutenção, conservação e aprimoramento da infraestrutura viária urbana. Para garantir a qualidade e a durabilidade das intervenções realizadas, é imprescindível o uso de materiais adequados e de alto padrão.

Dessa forma a recuperação adequada do pavimento tem como objetivo assegurar a segurança dos motoristas e pedestres, prevenindo acidentes de trânsito causados, quando existem condições inadequadas das vias, como derrapagens, deslizamentos e colisões.

Além disso, considera-se o impacto na fluidez do tráfego, uma vez que buracos e desníveis no pavimento podem causar congestionamentos, resultando em atrasos e aumento do tempo de deslocamento, o que diminui a eficiência do sistema viário.

Portanto a aquisição por parte do município deste material ameniza de forma considerável os problemas citados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Para a prestação dos serviços, é necessário que a empresa vencedora apresente CNPJ ativo na receita federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada.

Ademais, a contratada deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a qualidade, a durabilidade e a padronização dos produtos a serem fornecidos, os quais deverão ser entregues conforme as condições, prazos e quantidades definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. A empresa deverá garantir prazos adequados de entrega e a substituição de itens com defeito, quando necessário, bem como dispor de estrutura logística compatível para realizar as entregas de forma organizada e dentro dos prazos estabelecidos.

A contratada deverá, ainda, comprometer-se com a manutenção dos preços registrados durante a vigência da ata de registro de preços e cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada no ramo/segmento de fornecimento de massa asfáltica, do tipo CONCRETO BETUMINOSO À QUENTE (CBUQ), FAIXA C DO DNIT, CAP 50/70, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade ambientais exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

São requisitos da contratação os seguintes itens:

- a) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;
- b) LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) da usina de asfalto a quente, emitida pela FEPAM ou órgão correspondente. Caso a usina não seja de propriedade da licitante, deverá ser uma declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário da usina, para atender ao objeto contratual, com firma reconhecida em cartório, devendo ser anexada a respectiva licença de operação (LO), emitida pela FEPAM ou órgão correspondente.
- c) Projeto e laudo da massa asfáltica fornecida com ART.
- d) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais de fornecimento dos insumos asfálticos, removendo e promovendo a devida destinação.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIOPONDERAR? NÃO, mas se não ponderar, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não ponderar:

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes visando a manutenção da pavimentação viária, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa

entre as soluções identificadas, com o objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade, para o objeto do presente estudo foram encontradas as seguintes soluções possíveis:

Solução 1 - Aquisição de Massa Asfáltica a Frio:

Vantagens: Pronto para uso, fácil de aplicar, não requer equipamentos especiais, pode ser armazenado por longos períodos.

Desvantagens: Menos durável em comparação com a massa asfáltica a quente, pode não ser adequado para reparos em buracos grandes ou em áreas de tráfego intenso.

Solução 2 – Aquisição de Massa Asfáltica a Quente:

Vantagens: Oferece uma solução durável e de alta qualidade, adequada para reparos em buracos grandes e em áreas de tráfego intenso.

Desvantagens: Requer equipamentos especializados para aquecimento e aplicação, pode ser mais caro do que a massa a frio, requer cuidados de segurança devido à temperatura elevada.

Solução 3 – Contratação de Serviços Especializados:

Vantagens: Garante um serviço de qualidade realizado por profissionais experientes, pode incluir garantias de trabalho.

Desvantagens: Pode ser mais caro do que realizar o trabalho internamente, pode depender da disponibilidade de empresas especializadas na região.

Na escolha da solução mais adequada para a manutenção da malha viária, é essencial considerar aspectos como o tamanho e a gravidade dos buracos, o volume de tráfego da área, as condições climáticas locais, o orçamento disponível e a acessibilidade de materiais e serviços na região. Uma abordagem integrada, que combine diferentes alternativas, pode ser a mais eficiente para atender às necessidades específicas de conservação das estradas. Com base nessas considerações, a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de massa asfáltica a quente, de forma parcelada, permitirá a aquisição conforme a demanda.

Esta solução, oferece uma superfície de rodagem durável e resistente, capaz de suportar tráfego intenso e condições climáticas adversas. Vale destacar que essa solução já é utilizada pela municipalidade há vários anos, atendendo de maneira eficaz à demanda, inclusive no que se refere ao transporte realizado por veículos próprios do município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

É necessária a contratação de uma empresa para fornecimento do insumo mencionado, conforme as quantidades e preços estimados descritos acima, por meio de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, a fim de atender aos interesses da Administração Municipal e da população de São Lourenço do Oeste-SC.

A estimativa do processo leva em conta uma quantidade projetada para um período de 12 (doze) meses. Não há exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica, contudo, o material fornecido deverá ter garantia conforme as disposições do Código de Defesa do Consumidor, e, em caso de defeito ou vício de qualidade, a empresa contratada deverá ser responsável, dentro do prazo de garantia, pela qualidade do produto fornecido, devendo ser

comprovado através de ensaios técnicos a serem fornecidos para a fiscalização do contrato.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)

Resposta:

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamento) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo. No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base na necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme tabela abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 -AQUISICAO POSTO USINA.

Lote	Item	QTT	Unidade	Especificação/Descrição do Item
1	1	200	TON	AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70, COM COMPROVAÇÃO DE ENSAIOS.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

Resposta:

Conforme cotação de preço da tabela SINAP, o valor total estimado da despesa é de R\$ 130.000,00.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

Resposta:

A contratação do fornecimento do concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) será de forma parcelada, adotando a modalidade de licitação do menor preço por item.

O parcelamento justifica-se em razão de o objeto ser divisível, não havendo prejuízo técnico, econômico ou operacional ao conjunto do fornecimento.

A adoção do parcelamento visa garantir maior competitividade entre os licitantes, permitindo a participação de empresas de diferentes portes e especializações, o que potencializa a obtenção da proposta mais vantajosa para a

Administração Pública, em consonância com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a realização da licitação por item e de forma parcelada demonstra-se tecnicamente adequada e juridicamente fundamentada, assegurando eficiência na gestão dos recursos públicos, atendimento pleno das necessidades administrativas e observância dos princípios que regem as contratações públicas.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano optou pela proposta de aquisição devido à necessidade conforme descrita no Item 1 deste Estudo Técnico preliminar, sendo de suma importância para garantir o devido atendimento das vultosas demandas do setor com maior agilidade.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação do item a ser contratado, observou-se que não se faz necessária à realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Com a presente contratação, o Município de São Lourenço do Oeste –SC, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, pretende obter os seguintes resultados:

- **Melhoria da Qualidade da Infraestrutura Viária:** a aplicação de CBUQ pode contribuir para a melhoria da qualidade das vias públicas, resultando em pavimentações mais duráveis, uniformes e resistentes às intempéries climáticas, além de proporcionar uma melhor experiência de tráfego para os usuários. Além disso, ao reduzir a ocorrência de defeitos na superfície da pista, como buracos e rachaduras, o CBUQ diminui a necessidade de intervenções de emergência para reparos, o que por si só pode representar riscos adicionais para os motoristas e trabalhadores das vias.
- **Redução dos Custos de Manutenção:** A utilização de CBUQ pode resultar em economia de recursos financeiros a longo prazo, por meio da redução da necessidade de reparos frequentes e da diminuição dos custos de manutenção corretiva das vias públicas.
- **Aumento da Segurança Viária:** A rotina de manutenções adequadas das pavimentações contribui para a segurança viária, reduzindo o risco de acidentes de trânsito relacionados a defeitos na superfície da pista, como buracos e desníveis.

Em resumo, os resultados pretendidos com a aquisição de CBUQ, visam a promover o desenvolvimento urbano sustentável, melhorar a qualidade de vida dos moradores, estimular o crescimento econômico local e garantir uma infraestrutura viária segura para toda a comunidade.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima, critérios para armazenagem, reciclagem e exploração. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza. A destinação ambientalmente

adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de reciclagem, tratamento ou disposição final. Dada à natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Resposta: OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nas cotações contratações, considera-se viável a realização de nova licitação por meio de Pregão Eletrônico para aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)

A aquisição deste material, é tecnicamente viável, operacionalmente necessária e orçamentariamente possível. Ademais, a contratação se mostra apropriada para suprir a demanda identificada, considerando a necessidade para o município de São Lourenço Do Oeste-SC.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Os estudos preliminares evidenciam que AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ)PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA , mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Município de São Lourenço do Oeste, 04 de fevereiro de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:

Altair Borges
Analista Administrativo 5602/03